

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA****PORTARIA Nº 353/2019**

Aprova, *ad referendum* do Plenário do Confea, o Plano de Trabalho referente ao convênio da linha de crédito aprovada pela Decisão Plenária nº PL 1125/2019, a ser firmado entre o Confea e o Crea-RS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

Considerando que, por intermédio do Ofício nº 76/2019, de 8 de agosto de 2019, o Crea-RS apresentou proposta de parceria para reforma do imóvel de sua sede em Porto Alegre-RS;

Considerando que o Crea-RS justifica seu pleito informando que a Sede pretende oferecer melhores condições de acessibilidade e espaço mais adequado para possibilitar melhores condições de atendimento e maior comodidade aos funcionários e profissionais;

Considerando que, por esse motivo, o Regional informa a necessidade de apoio financeiro para contratação de empresa especializada para execução da obra em questão;

Considerando que a proposta em questão envolve o valor de R\$ 1.174.332,36 (um milhão, cento e setenta e quatro mil, trezentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos) em recursos a ser repassados pelo Confea;

Considerando a nota de pré-empenho constante dos autos conforme documento SEI 0248148;

Considerando que o processo foi encaminhado ao Grupo Técnico instituído pela Portaria AD nº 278/2019 (doc. 0261537), o qual tem competência para promover a análise técnica de todos os processos oriundos da Decisão PL-1125/2019;

Considerando que o Grupo Técnico fez a análise da compatibilidade dos custos do projeto apresentado, através da planilha orçamentária, bem como do prazo de execução do projeto, estabelecido em 10 meses, não tendo havido objeção da área técnica de engenharia;

Considerando que o Grupo Técnico constatou que não consta entre os documentos apresentados pelo Regional o termo de referência no que tange à contratação de empresa para execução da obra, razão pela qual sugeriu que se estabeleça o prazo 30 dias, após a assinatura do convênio, para apresentação dos documentos sob pena de extinção do instrumento;

Considerando que, em sua análise, o Grupo Técnico emitiu o Parecer GTPOE nº 37/2019 (doc. 0264459), manifestando-se pela aprovação da proposta de parceria encaminhada pelo Regional, e pelo estabelecimento de prazo para apresentação do termo de referência da obra além da necessidade de observância pelo Regional, dos normativos que versam sobre o assunto;

Considerando que o plano de trabalho apresentado foi analisado pela Gerência do Desenvolvimento Institucional – GDI, quanto às exigências da Decisão Plenária PL-1125/2019, bem como quanto a outros normativos pertinentes, levando-se em conta a importância do projeto, objetivo geral e específico, meta e etapas além da capacidade técnica e gerencial do proponente;

Considerando que foi verificado pela análise da GDI que o Plano de Trabalho apresentado encontra amparo na Decisão PL-1125/2019 e no Manual de Convênios do Confea aprovado pela Portaria AD – nº 104 de 26 de abril de 2017;

Considerando que a GDI analisou o assunto por intermédio do Parecer 141/2019-GDI (doc. 0265014), concluindo pela adequação do Plano de Trabalho apresentado pelo proponente, apontando a necessidade de verificação da adimplência do Regional quando da assinatura do convênio e do repasse dos valores conveniados, e para fins de repasse dos recursos, a apresentação da ART/RRT, aprovações e alvarás mencionados no anexo do Parecer GTPOE nº 37/2019;

Considerando que a GDI encaminhou o assunto à CCSS para análise e deliberação, por intermédio do Despacho GDI, documento SEI nº 0265450, enfatizando que o caso concreto do presente processo se amolda ao Parecer Referencial da Procuradoria Jurídica (doc. 0259118); e

Considerando que a GDI enfatizou ainda a necessidade de acompanhamento do convênio por parte do Confea, por meio da Gerência Regional competente em conjunto com os membros do Grupo Técnico instituído para análise dos processos;

Considerando que a CCSS aprovou a solicitação do Crea-RS por intermédio da Deliberação nº 249/2019;

Considerando que a próxima Sessão Plenária só acontecerá em 27 de novembro de 2019 o que poderá retardar o início da execução do plano de trabalho pelo Regional; e

Considerando que o art. 55, inciso XVIII, do Regimento do Confea estabelece que, compete ao Presidente do Confea, resolver casos de urgência *ad referendum* do Plenário,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, *ad referendum* do Plenário do Confea, a proposta de parceria com o Crea-RS no valor de R\$ 1.174.332,36 (um milhão, cento e setenta e quatro mil, trezentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos), da linha de crédito aprovada pela Decisão Plenária nº PL-1125/2019, visando às reformas gerais da sede do Crea-RS.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da assinatura do Convênio, para que o Regional apresente ao Confea o Termo de Referência no que tange à contratação da obra, ficando toda e qualquer liberação condicionada ao aceite do documento pelo Confea.

Art. 3º Determinar ao Crea-RS a estrita observância aos dispositivos que versam sobre o assunto, em especial a Tabela 1, do Anexo 3 da Decisão Plenária nº PL-1125/2019, a Portaria Interministerial MPOG/CGU nº 424, de 2016, no que couber, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normativos do Confea.

Art. 4º Observar quando da assinatura do convênio, bem como do repasse dos valores conveniados, a adimplência do Regional.

Art. 5º Determinar que a liberação dos recursos fica condicionada à apresentação, por parte do Crea-RS, da ART/RRT de execução da obra além do Alvará de Construção e aprovação pelos órgãos competentes.

Art. 6º Determinar que a despesa seja apropriada na Conta 6.2.2.1.1.02.04.01.001 - Transferências de Capital, no Centro de Custo 4.01.01.04 - SIS.

Art. 7º Determinar que, no âmbito do Confea, o acompanhamento da execução do convênio seja feito pela Gerência Regional competente em conjunto com os membros do Grupo Técnico instituído para análise dos processos, realizando visita *in loco*, se necessário e elaboração de relatórios periódicos de acompanhamento que deverão ser anexados ao processo.

Art. 8º Submeter o assunto para apreciação na próxima Sessão Plenária Ordinária do Confea.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 10 Dê-se ciência e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 11/11/2019, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 12/11/2019, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0268205** e o código CRC **ED62F524**.